

**PROJETO DE LEI Nº 7.494-B, DE 2006
(DO SENADO FEDERAL)**

Projeto de Lei nº 7.494-B, de 2006, que altera o inciso II do art.55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para prorrogar o prazo de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social para fins de isenção previdenciária.

Emenda de Plenário nº de 2009.

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 18 a seguinte redação:

“Art. 18.....
§ 1º

§ 2º as entidades que prestam serviços com objetivo de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência e a promoção da sua integração à vida comunitária e aquelas abrangidas pelo disposto no art. 35 da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, poderão ser certificadas, desde que comprovem a oferta de, no mínimo, 40% de sua capacidade de atendimento ao sistema público de assistência social.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de redução da oferta de atendimento ao sistema público de assistência social, de 60%-proposta dos substitutivos- para 40% de sua capacidade, encontra fundamentação na necessidade de se garantir a sustentabilidade das organizações e de manter o oferecimento de um serviço de qualidade, evitando-se deixar as pessoas com deficiência sem o devido atendimento.

A idéia ora exposta encontra fulcro em um consenso ocorrido nos dias 17 e 23 de julho de 2009, na APAE DE SÃO PAULO, onde diversas entidades atuantes na área da deficiência reuniram-se, onde dentre elas, pode-se citar:

Associação para o Desenvolvimento, Educação e Recuperação do Excepcional (ADERE), Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais (AME), APAE de Batatais, APAE de Bauru, APAE de São Paulo, APAE de Presidente Venceslau dentre outras umbilicalmente atreladas ao tema.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

PAES DE LIRA
Deputado Federal
PTC-SP